

Regulamento Campanha Crédito Produto Prestígio BPI

1. Objeto

- 1. O presente Regulamento define as condições aplicáveis à Campanha de Crédito Produto Prestígio BPI, promovida pelo Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, nº 1117, no Porto, com o capital social 1.293.063.324.98 €, matriculado na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, (daqui em diante designado, abreviadamente, por Banco ou BPI), em www.bancobpi.pt.
- 2. A participação na Campanha pressupõe a aceitação, sem qualquer reserva, de todas as condições expressas neste Regulamento.

2. Condições de acesso

- 1. Para a referida Campanha são elegíveis os Clientes (doravante "Cliente elegíveis") que, durante o período da Campanha, definido na Cláusula seguinte, preencham as seguintes condições:
 - a) Contratem um Crédito Habitação BPI em regime de taxa mista ou taxa fixa, com a finalidade aquisição ou linha de crédito permanente, desde que contratada em simultâneo com empréstimo de aquisição;
 - Subscrevam, em associação ao referido crédito, um dos seguros BPI Vida Habitação, comercializados pelo Banco BPI (venda associada facultativa);
- 2. Para a referida Campanha são, igualmente, elegíveis, os Clientes que durante o período da Campanha, definido na Cláusula seguinte, preencham as seguintes condições:
 - a) Transfiram para o Banco BPI um crédito habitação de valor em dívida igual ou superior a 10.000 € sendo, simultaneamente, o valor total contratado (transferência + obras + linha de crédito permanente contratada em simultâneo) igual ou superior a 50.000 €;
 - b) Subscrevam, em associação ao referido crédito transferido, um dos seguros BPI Vida habitação, comercializados pelo Banco BPI (venda associada facultativa);
- 3. Esta Campanha não é aplicável aos Clientes Estrangeiros não Residentes, Colaboradores ACT, Colaboradores Grupo BPI, Regime Deficiente (Lei 64/2014 e Forças Armadas), LCP com plano financeiro e a situações de empréstimos intercalares (Sinal e Adiantamento em fase de construção).

3. Período da Campanha

A presente Campanha destina-se a todos os Clientes que cumpram as condições descritas na Cláusula anterior e cuja proposta de crédito seja captada a partir de 01/06/2025, aprovada até 31/12/2025 e contratada até 31/03/2026.

4. Prazo para atribuição do benefício

O valor do benefício será atribuído até 30 dias após a data de contratação do respetivo Crédito Habitação, e ficará disponível para consulta na Carteira Store BPI.



5. Benefícios e modo de utilização

- 1. Os Clientes elegíveis que cumpram as condições previstas no nº 1 da Cláusula 2, terão direito a um benefício correspondente a 1% do valor financiado, no valor máximo de 1.000 €, que poderá ser utilizado nos termos descritos nos números 3 e seguintes da presente cláusula.
- 2. Os Clientes elegíveis que cumpram as condições previstas no nº 2 da Cláusula 2, terão direito a um benefício no valor de 500 € que poderá ser utilizado nos termos descritos nos números 3 e seguintes da presente cláusula.
- 3. O valor do benefício será utilizado sob a forma de reforço do cartão de crédito do Cliente, apenas para a aquisição de um produto prestígio da Store BPI e durante o período de 12 meses, contados desde a data de atribuição definida na Cláusula 4, extinguindo-se, automaticamente e no termo daquele prazo, o direito ao benefício atribuído.
- 4. O pagamento do benefício será realizado com a aquisição de um produto na Store BPI, nos seguintes termos:
 - a) O Banco BPI realizará, no momento da aquisição, um reforço do plafond do cartão de crédito utilizado para o pagamento da compra, no valor correspondente ao do benefício atribuído ao Cliente ou ao valor total da encomenda, caso este seja inferior ao benefício atribuído;
 - b) O cartão de crédito utilizado para o pagamento da compra terá de ter como primeiro Titular um dos intervenientes (mutuário ou não) da conta associada ao empréstimo para pagamento das respetivas prestações e terá de ter saldo disponível.
- 5. Caso o Cliente não utilize a totalidade do valor do benefício numa única compra, o valor remanescente poderá vir a ser utilizado pelo Cliente em novas compras de produtos prestígio na Store BPI, através de novos reforços no plafond do cartão de crédito.
- 6. O Cliente reconhece que:
 - o benefício atribuído no âmbito desta Campanha só poderá ser utilizado para a aquisição de produtos prestígio na Store BPI, estando vedada a sua utilização para qualquer outro fim
- ii) caso não seja utilizado no prazo definido no nº 3 da presente cláusula, extingue-se o direito ao mesmo.

6. Carteira Store BPI

O valor do benefício atribuído, bem como as suas utilizações, devoluções e todos os movimentos relacionados com o benefício atribuído nesta Campanha poderão ser consultados na Store BPI através do acesso à Carteira Store BPI.

7. Devoluções de produtos da Store BPI

Caso o Cliente devolva, de acordo com a política de devoluções, algum artigo adquirido na Store BPI com a utilização do benefício, o Banco fará a devolução dessa quantia para o Cartão de crédito utilizado na compra.



8. Tratamento de dados pessoais

- 1. O BPI é o responsável pelo tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito da presente Campanha, com a finalidade de gestão da mesma e, consequentemente, para a atribuição do benefício.
- 2. Para o tratamento dos dados pessoais neste âmbito, o Banco poderá recorrer a prestadores de serviços, garantindo, neste caso, a adoção de todas as medidas técnicas e organizativas consideradas adequadas, para assegurar que as entidades subcontratadas com acesso aos dados são reputadas, oferecem as mais elevadas garantias a este nível e garantem o cumprimento da legislação aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados, incluindo no que ao exercício de direitos dos titulares dos dados diz respeito.
- 3. O Cliente, enquanto titular dos dados, poderá contactar o respetivo Encarregado de Proteção de Dados do Banco BPI através de carta enviada ao cuidado de "BPI DPO para a Avenida da Boavista n.º 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt.
- 4. Para o exercício de qualquer dos seus direitos, incluindo para acederem aos seus dados ou solicitarem a sua retificação, eliminação ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Clientes poderão dirigirse a qualquer Balcão ou Centro BPI Premier, ou utilizar outro canal que o Banco BPI disponibilize para esse efeito.
- 5. Os Titulares dos Dados poderão, ainda, caso o pretendam, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável.
- 6. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI encontra-se disponível em https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade.

9. Foro competente

O presente Regulamento reger-se-á pela lei portuguesa e, em caso de litígio na interpretação ou aplicação do mesmo, é competente o foro da comarca de Lisboa.

10. Alterações ao Regulamento

O BPI poderá, a qualquer altura, alterar o presente Regulamento, sendo qualquer alteração publicada em www.bancobpi.pt.

11. Disposições finais

- 1. Caso alguma das disposições constantes do presente Regulamento venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexequível, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade não afetará a validade das restantes disposições do Regulamento, comprometendo-se o BPI, de boa-fé, substituir a disposição por outra que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.
- Esta Campanha é cumulável com outras campanhas em vigor promovidas e da responsabilidade do Banco BPI.